

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



**CONTRATO Nº 20250008**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250008, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC E A EMPRESA P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, CNPJ/MF, Nº 29.895.540/0001-62, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, e do outro lado P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 19.732.628/0001-00, com sede na Rua José Bonifacio nº 412, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).PAULO ROBERTO RODRIGUES JADÃO, portador do(a) CPF 959.228.492-04, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, TINTAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001586	CAIXA DE DESCARGA 6L - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	10,00	24,560	245,60
001693	RIPÃO 6 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	2,00	165,000	330,00
001917	DISJUNTOR BIPOLAR 20A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
003500	CANALETA ABERTA 30X30X2000 BRANCA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	15,600	156,00
005816	IMPERMEABILIZANTE DE LAGES E CALHAS - Marca.: QUARZO	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
	TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHAS, LAGES, CALHAS DE 3.600 LTS				
007293	TINTA PISO 18L - Marca.: VELOZ	BALDE	8,00	135,000	1.080,00
032639	Caixa padrão trifásica - Marca.: ENERGISA	UNIDADE	2,00	62,500	125,00
	Caixa padrão trifásica				
033198	APLICADOR PARA SILICONE - Marca.: FERTAK	UNIDADE	2,00	14,200	28,40
	APLICADOR PARA SILICONE				
033204	ASSENTO SANITARIO SIMPLES - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
	ASSENTO SANITARIO SIMPLES				
033220	BUCHA RED ROSC 2/1X1/2 - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	10,00	7,900	79,00
	BUCHA RED ROSC 2/1X1/2				
033289	FECHADURA PARA PORTÃO SOBREPOR - Marca.: SILVANA	UNIDADE	2,00	37,500	75,00
	FECHADURA PARA PORTÃO SOBREPOR				
033302	FORRO PVC 20CM - Marca.: MAIS PVC	METRO QUADRADO	100,00	25,800	2.580,00
	FORRO PVC 20CM				
033362	PARAFUSO SEXT 1/4X4 - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
	PARAFUSO SEXT 1/4X4				
033459	METALON 30X20 - Marca.: FERROMINAS	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
	METALON 30X20				
034497	ARGAMASSA AC2 - Marca.: PLATIMASSA	UNIDADE	20,00	19,500	390,00
	Pacote com 20 kg				
034498	ARGAMASSA AC3 - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	20,00	27,890	557,80
	Pacote com 20 kg				
034631	FERRO 4,2 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
	Vara de 12 metros				
034638	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,200	24,00
034974	SIFÃO SAFONADO UNIVERSAL - Marca.: DELFLEX	UNIDADE	8,00	4,890	39,12
035129	TIJOLO GRANDE 08 FUROS - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	1,00	1.135,500	1.135,50
035130	TIJOLO 06 FUROS - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	1,00	650,000	650,00
036246	CAIXA D'ÁGUA 3.000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
	POLIETILENO COM TAMPA				
036247	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
	POLIETILENO COM TAMPA				
036372	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 LT - Marca.: VELOZ	GALÃO	8,00	80,000	640,00
047646	CONNECTOR PERFURANTE 10 MM - Marca.: MCI	UNIDADE	40,00	2,350	94,00
049243	ADAPTADOR PVC 20MM. - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,500	2,50
	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MM				
049249	ALISAR DE MADEIRA - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
	KIT PARA PORTA 80/210				
049264	BARRA CHATA 2X1,4 - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	2,00	125,500	251,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**Prefeitura Municipal de Mãe do Rio**



049295	CAIBRO DE MADEIRA 7/4 DE 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	40,00	30,500	1.220,00
049315	CHAVE PARA VENTILADOR - Marca.: LIEGE	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
049317	CIMENTO 50KG - Marca.: POTY	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
049324	CORDA NYLON 16MM - Marca.: CRISTAL TEXTIL	METRO	20,00	5,200	104,00
049332	CURVA PVC SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,150	51,50
049333	CURVA PVC SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
049351	FERRO 3.8 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	40,00	56,800	2.272,00
	FERRP VERGALHÃO				
049352	FERRO 5.16 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	40,00	30,000	1.200,00
	Vara de 12 metros				
049414	METALON 50X30 - Marca.: FERROMINAS	UNIDADE	10,00	42,800	428,00
049421	PARAFUSO PARA VASO COM BUCHA N°12 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
049426	PIA COM COLUNA - Marca.: LOGASA	UNIDADE	15,00	221,000	3.315,00
049443	REGISTRO DE ESFERA 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
049445	REGISTRO DE ESFERA 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	8,500	25,50
049449	RODA FORRO EM PVC 200MM/10MM - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	40,00	22,100	884,00
049452	ROLO DE LÃ C/CABO 05CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	2,330	46,60
049471	TÁBUA DE 2,5 X 30CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
049475	T EM PVC SOLDAVEL 90 GRAUS - 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
049486	TINTA ACRILICA PREPARADA 18 LT - Marca.: VELOZ	LATA	20,00	106,000	2.120,00
049499	TOMADA CONJUGADA 3TC - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
049512	TRELIÇA 8L 6/4.24.2 6M - Marca.: ACO CEARENSE	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
049524	TUBO DE PVC ROSCAVEL 100 MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	10,00	39,400	394,00
	TUBO COM 6 METROS				
049605	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 1K - Marca.: BELGO	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 1KL - 18				
049662	TORNEIRA PARA PIA AÇO INOX 1/2 - Marca.: VICQUA	UNIDADE	4,00	51,000	204,00
052167	MASSA PLÁSTICA 400G - Marca.: VEDACIT	UNIDADE	4,00	9,000	36,00
052199	TELHA PLAN - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	2,00	840,000	1.680,00
053684	MASSA ACRÍLICA 18 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	20,00	60,000	1.200,00
053864	PREGO 18X27 - Marca.: GERDAU	QUILO	5,00	14,200	71,00
054109	PREGO 15X15 - Marca.: GERDAU	QUILO	5,00	11,500	57,50
054112	PREGO 3X9 - Marca.: GERDAU	QUILO	5,00	14,500	72,50
054522	CANTONEIRA 1X1/8 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	5,00	45,800	229,00
	Peça de 6 metros				
058911	THINNER 1 LT - Marca.: VELOZ	UNIDADE	40,00	12,500	500,00
059211	ARAME RECOZIDO 18 - Marca.: BELGO	QUILO	20,00	18,300	366,00
059712	LIXA DÁGUA 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,390	111,20
	LIXA DÁGUA 100				
059729	TUBO P/DESCARGA 40MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
	tubo com 6 metros				
059917	RALO QUADRADO 100X100X40 - Marca.: HERC	UNIDADE	3,00	7,980	23,94
061493	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDAVEL 20X1/2" - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	5,00	2,250	11,25
062252	PREGO 10X10 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	15,00	22,500	337,50
	PREGO 10X10 QUILO				
067061	VALVULA P/ LAVATORIO CROMADO - Marca.: METAIS E CIA	UNIDADE	3,00	14,200	42,60
067207	CERAMICA LAJOTA 40X40 BRANCA - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	50,00	29,500	1.475,00
069478	ADAPTADOR C/ FLANGE 40X1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	12,600	63,00
	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDAVEL 40X1.1/2				
070626	COLA CONTATO - Marca.: TEKbond	LATA	5,00	6,800	34,00
	Cola de contato de alta resistencia, adesivo de contato de secagem rápida, cola permanente multiuso 1x195g. material compatível: concreto, couro, vidro, borracha e metal				
091147	CURVA PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
091151	JANELA DE VIDRO 1X1,50M - Marca.: MAISKIT	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
091153	PEÇA DE MADEIRA 7X7 - 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	25,00	70,000	1.750,00
091173	CERAMICA LAJOTA 50X50 BRANCA - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	40,00	30,000	1.200,00
091179	JANELA DE VIDRO 1X1,20M - Marca.: MAISKIT	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
091188	PERNAMBANCA 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	40,00	138,000	5.520,00
091189	PORTA DE MADEIRA 90X210 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
	PORTA DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60X 210CM, E 35MM, NUCLEO				
091193	RIPÃO DE MADEIRA 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	10,00	71,800	718,00
	COM 12 UNIDADES				
091194	RIPÃO 5 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	4,00	128,500	514,00
091197	TABUA DE 20 CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
091199	VALVULA SUCÇÃO 2 - Marca.: CONVALLIS	UNIDADE	2,00	99,800	199,60
091221	PEÇA DE MADEIRA 7X14 DE 5 METROS - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	166,000	3.320,00
091348	FIO TORCIDO 2X2,5MM - Marca.: SIL	ROLO	2,00	138,000	276,00
	Rolo com 100 metros				
091412	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 16LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	10,00	190,000	1.900,00
102102	COMPENSADO 15MM LAMIN 2,20X1,60X15MM - Marca.: REGIO	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
	folha				
102458	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM DE 6M - Marca.: PLAMETAL	VARA	15,00	9,900	148,50
102460	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM DE 6M - Marca.: PLASMETAL	VARA	25,00	16,500	412,50
102477	BALANCINHO 40X60 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
102482	CABO PP FLEX 3X2,50MM - Marca.: SIL	METRO	100,00	3,500	350,00
102484	COLUNA PRONTA 7x14x6 MTS (5/16) - Marca.: ARCELORMIT	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
102485	CURVA REDUÇÃO C/ ROSCA DE 25 PARA 20MM - Marca.: KRO	UNIDADE	15,00	2,220	33,30
102511	REJUNTE 1KG - CINZA PLATINO - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	15,00	5,350	80,25
102513	RIPÃO DE MADEIRA 2,5 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	15,00	45,800	687,00
	COM 12 UNIDADES				
102514	RIPÃO 2,5 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	4,00	81,500	326,00
134779	RIPÃO DE MADEIRA 6M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	15,00	99,000	1.485,00
	COM 12 UNIDADES				

VALOR GLOBAL R\$ 64.714,16

**1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 64.714,16 (sessenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-00005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será do dia 15 de Janeiro de 2025 a 30 de Junho de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitadas a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**



**6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



- VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**



**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2.014, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de Março de 2024

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
- IV** - Multa:
  - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



(art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 15 DE JANEIRO DE 2025

FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC  
CNPJ(MF) 29.895.540/0001-62  
CONTRATANTE

P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI  
CNPJ 19.732.628/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_